

# ENC: Ofício CNC nº 101428/2021

Marcelo de Almeida Frota

qua 29/09/2021 12:28

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 1 anexo

Ofício CNC 101428\_Senador.pdf;

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco

**Enviada em:** quarta-feira, 29 de setembro de 2021 11:31

**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

**Assunto:** ENC: Ofício CNC nº 101428/2021

---

**De:** CNC DF [mailto:[cncdf@cnc.org.br](mailto:cncdf@cnc.org.br)]

**Enviada em:** quarta-feira, 29 de setembro de 2021 10:29

**Assunto:** Ofício CNC nº 101428/2021

Senhora Senador,

Encaminhamos anexo Ofício CNC nº 101428, datada em 29/09/2021.

Atenciosamente



**Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo**  
TEL + 55 61 3329-9500  
[cncdf@cnc.org.br](mailto:cncdf@cnc.org.br)  
<http://www.cnc.org.br>

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, e não pode ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe, respondendo imediatamente a este e-mail, e em seguida apague-a.



Confederação Nacional  
do Comércio de Bens,  
Serviços e Turismo



Presidência

Brasília,  
CNC.29.SET.2021 101428

Senhor Senador,

Com os melhores cumprimentos a Vossa Excelência, abordamos matéria que se encontra na pauta do Congresso Nacional.

Trata-se do Veto nº 19/2021, referente ao PL 5638/2020, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19.

Destacamos os termos propostos do art. 5º, da sua redação final, o qual pretende reduzir a 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, as alíquotas das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), bem como da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre as receitas e do resultado auferido, decorrentes das atividades de eventos e de prestadores de serviços turísticos (art. 21 da Lei nº 11.771/2008).

Tal medida minimizará os efeitos causados pela pandemia, considerando ainda a necessidade de uma repartição de encargos tributários proporcional e equilibrada, na medida em que as atividades turísticas encontram-se praticamente paralisadas e, portanto, com capacidade contributiva diminuída, é justo, em termos econômicos, que contribuam menos com o pagamento de tributos.

É importante observar que, ao longo dos últimos anos, o turismo foi um dos setores que mais colaborou com a geração de novos empregos e para



Confederação Nacional  
do Comércio de Bens,  
Serviços e Turismo



Presidência

o reaproveitamento da mão de obra de outros setores. Segundo a Organização Mundial do Turismo, o turismo é responsável por um em cada nove empregos gerados no mundo. No Brasil, o Plano Nacional do Turismo, programa governamental específico para o segmento, tem como metas, até 2022, criar condições para gerar 1.200.000 novos empregos e ocupações e carrear US\$ 8 bilhões de dólares em divisas.

Certamente, a manutenção desta curva ascendente passa, necessariamente, pelo fortalecimento das atividades econômicas exercidas pelos prestadores de serviços turísticos, mormente empresas de eventos, de hospedagem e alimentação fora do lar, responsáveis pelo maior índice de empregabilidade da mão de obra utilizada na maioria dos municípios brasileiros.

Ante o exposto, entendemos fundamental a derrubada do Veto nº 19 de 2021, pois a criação do Programa Emergencial de Recuperação do Setor de Eventos (PERSE) atende aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, gerando segurança jurídica, apoio na retração dos impactos na economia em decorrência do Covid-19, além de ser proporcional e gerar fôlego financeiro para as partes envolvidas (setor de eventos).

O voto parcial fará com que, a curto prazo, se gere uma insegurança jurídica, com encerramento de inúmeras atividades empresariais e consequente diminuição de postos de trabalho, desestimulando investimentos, tanto internos como externos, diante de um ambiente normativo tributário que atribui à livre iniciativa.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO TADROS  
Presidente



SENADO FEDERAL  
Presidência

Ofício nº 1840.2021-PRESID

Brasília, 4 de outubro de 2021.

Ao Senhor

**José Roberto Tadros**

Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

[dri@cnc.org.br](mailto:dri@cnc.org.br)

**Assunto: Veto nº 19, de 2021, ao Projeto de Lei nº 5638, de 2020.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do expediente nº 101428, datado de 29 de setembro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Confederação Nacional foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

**João Batista Marques**

Chefe de Gabinete

*(Assinado digitalmente)*

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - [presidente@senado.leg.br](mailto:presidente@senado.leg.br) - <http://www.senado.leg.br>





SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO 63 /2021**

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 5189 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.008107/2021-19
2. PLS nº 214 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.105046/2021-29
3. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.105036/2021-93
4. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105066/2021-08
5. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104988/2021-90
6. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.105030/2021-16
7. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104554/2021-90
8. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104510/2021-60
9. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104626/2021-07
10. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104599/2021-64
11. PLP nº 112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103294/2021-35
12. PL nº 5829 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103231/2021-89
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103284/2021-08
14. SUG nº 16 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.103693/2021-04
15. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103696/2021-30
16. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103699/2021-73
17. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103688/2021-93
18. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103622/2021-01
19. PL nº 410 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103709/2021-71
20. PL nº 6396 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103115/2021-60
21. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.102980/2021-99
22. PL nº 6551 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103076/2021-09
23. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.102996/2021-00
24. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.101730/2021-31
25. PLP nº 112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101019/2021-87



26. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101658/2021-42
27. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103007/2021-97
28. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103004/2021-53
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104027/2021-85
30. VET nº 51 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104056/2021-47
31. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.104689/2021-55
32. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104017/2021-53
33. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104166/2021-17
34. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.104161/2021-86
35. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101377/2021-90
36. VET nº 19 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101369/2021-43
37. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103512/2021-31
38. VET nº 28 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101409/2021-57
39. PL nº 5532 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.101355/2021-20
40. VET nº 42 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.100822/2021-02
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105020/2021-81
42. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.104990/2021-69
43. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103490/2021-18
44. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100147/2021-11
45. PLC nº 85 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.106657/2021-94

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de outubro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

